

AC. EM CÂMARA

(15) REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR - RETIFICAÇÃO:-

Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: “PROPOSTA – REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR – RETIFICAÇÃO - Na sequência do período de abertura da entrega das candidaturas à Bolsa de Estudo para o Ensino Superior, cujo o seu Regulamento foi apresentado e aprovado em Reunião de Câmara de 4 de junho de 2020, constatou-se a necessidade de proceder a uma retificação. Considera-se esta alteração pertinente, por promover a maior celeridade e simplicidade no processo de análise e avaliação. No entanto, realça-se a garantia que esta alteração não trará qualquer prejuízo à dinâmica do procedimento, tal como a todos interessados que, entretanto, submetam a sua candidatura no período indicado, de 1 a 31 de outubro. **Retificação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior aprovado em Reunião da Câmara Municipal de 04 de junho de 2020 e na sessão da Assembleia Municipal de 19 de junho do mesmo e corrente ano.**

NOTA JUSTIFICATIVA

Em 15 de julho de 2020, pelo Regulamento n.º 584/2020 foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 136, o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

Aquando dos primeiros procedimentos administrativos realizados ao abrigo do presente Regulamento, foi verificada a necessidade de alteração do mesmo. É, pois, justificada e necessária esta retificação nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado ao Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Assim, altera-se e retifica-se o seguinte:

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento

O artigo 1.º, o artigo 3.º, o artigo 5.º e o artigo 12.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 - O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Viana do Castelo, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, devidamente homologados.

2 – (...)»

«Artigo 3.º

[...]

1 - (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 - (...)

5 – Anualmente, o Município comunica o valor da Bolsa de Estudo para o ano seguinte, tendo em conta o valor definido pela tutela.

6 - Removido

7 – (...)

8 – (...))»

«Artigo 5.º

[...]

1 – (...)

2 – (...)

3 - O boletim de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Atestado emitido pela respetiva Junta de Freguesia, onde seja mencionada a composição do agregado familiar, bem como o tempo de residência no concelho.

b) removida

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, nos 2 meses anteriores à data da candidatura.

h) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda e encargos com empréstimo bancário);

i) (...)

j) Comprovativo de despesas de saúde, em caso de doença crónica.

4 – (...)

5 – (...))»

«Artigo 12.º

[...]

1 – (...)

2 – No caso de empate será dada preferência aos candidatos com a média mais elevada.»

Artigo 2.º

Retificação ao Regulamento

No artigo 9.º, retifica-se o seu n.º 2 e sua respetiva fórmula, onde se lê:

«Artigo 9.º

[...]

1 – (...)

Sendo que:

C = (...)

R = (...)

I = (...)

H = Encargos anuais com juros de dívida de aquisição de habitação;

S = Encargos com a saúde, até ao limite fixado por despacho do Ministerial;

N = (...).

- 2 - A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula seguinte, do valor mais baixo para o valor mais elevado:

$$OC = (C \times 0.5) + (M \times 0.5)$$

sendo que:

OC = (...)

C = (...)

M = média de ingresso no Ensino Superior.»

Passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 - (...)

Sendo que:

C = (...)

R = (...)

I = (...)

H = Encargos com habitação;

S = Encargos com a saúde;

N = (...).

- 2 - A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula seguinte, do valor mais baixo para o valor mais elevado:

$$OC = (C \times 0.5) - (M \times 0.5)$$

sendo que:

OC = (...)

C = (...)

M = Média obtida no ano anterior.»

Artigo 3.º

Produção de efeitos

As presentes alterações e retificações produzem os seus efeitos à data da publicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2020.

(a) Carlota Borges.“. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as referidas alterações ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções.

8 de Outubro de 2020